



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Sexta-feira • 03 de janeiro de 2025 • Ano XI • Edição Nº 204

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 013/2024)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 013/2024)


PODER LEGISLATIVO 2ª VOTAÇÃO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE **APROVADO**
ESTADO DA BAHIA EM: 25/09/2024
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2024
EM: 18/09/2024
PRESIDENTE
Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São Felipe para o quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SR. JOSE BATISTA SOUZA PINTO, no uso de suas atribuições legais, apresentam à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado, na forma do artigo 29 da Constituição Federal, o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários do Município de São Felipe, conforme discriminado abaixo:

- I – Prefeito R\$ 22.000,00
- II - Vice-Prefeito R\$ 12.000,00
- III – Vereadores R\$ 9.500,00
- IV — Secretários Municipais R\$ 6.500,00

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador e Secretário Municipal serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados no artigo anterior, vedado qualquer tipo de acréscimo, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal

Art. 3º - A revisão geral anual, assegurada no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para os subsídios fixados nesta Lei, no percentual de **4% (quatro por cento)**, a ser aplicada no mês de janeiro de cada ano, durante o período de **2025 a 2028**.

Parágrafo único - A recomposição mencionada no artigo 3º visa à correção das perdas inflacionárias acumuladas ao longo do quadriênio, sendo aplicada de forma automática, e independente de outros reajustes concedidos.

Art. 4º - O total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, que compreende o somatório da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 5º - O subsídio de cada vereador não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual, conforme previsão constitucional.

Parágrafo Único — O vereador que faltar as Sessões, ou, se estiver presente, faltar as votações da Ordem do Dia, terá descontado do seu subsídio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) por cada Sessão que for registrada sua falta.

Art. 6º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar ao valor correspondente a 7% da receita do Município e este não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio dos seus Vereadores, sob pena de seu Presidente incidir em crime de responsabilidade.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo enviara a Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o repasse do duodécimo que faz jus o Poder Legislativo, que corresponde a 1/12 (um doze avos) do resultado do cálculo de 7% (sete por cento) do valor da receita efetivamente realizada no exercício anterior, que compreende ao somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, sob pena de incidir em crime de responsabilidade conforme ordenamento jurídico constitucional.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2024



JOSE BATISTA SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de São Felipe

Justificativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a recomposição salarial dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de São Felipe para o quadriênio 2025 a 2028. A recomposição estabelecida em 4% ao ano busca corrigir as perdas inflacionárias acumuladas ao longo do período e garantir a manutenção do poder aquisitivo dos agentes públicos municipais.

Análise da variação do Salário Mínimo e IPCA (2021-2024):

- **Varição do Salário Mínimo:** De janeiro de 2021 a agosto de 2024, o salário mínimo passou de R\$ 1.100,00 para R\$ 1.320,00. A projeção para 2024 indica que poderá atingir R\$ 1.421,00, representando uma variação acumulada de 35,98%. Esse crescimento foi aplicado para minimizar as perdas causadas pela inflação no período.

- **Varição do IPCA:** No mesmo período (2021 a agosto de 2024), o IPCA acumulado foi de 25,3%, refletindo a inflação oficial do Brasil, conforme os índices divulgados pelo IBGE. Essa variação afeta diretamente o poder de compra da população e justifica a necessidade de uma recomposição salarial anual.

Portanto, o índice de 4% estabelecido neste projeto de lei busca manter um equilíbrio entre a recomposição necessária para os agentes políticos e a realidade fiscal do Município. O percentual fixado garante uma atualização justa, sem sobrecarregar os cofres públicos, assegurando a devida correção do poder aquisitivo ao longo do próximo quadriênio.

Por esse motivo, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que tem o objetivo de preservar a dignidade remuneratória dos agentes públicos de São Felipe.


JOSE BATISTA SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de São Felipe